



DECRETO Nº 19.708, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece a Solicitação de Autorização para Ações de Comunicação (SAAC) do Gabinete da Comunicação Social, e revoga os Decretos nº 8.944, de 23 de junho de 1987, nº 8.969, de 6 de agosto de 1987, e nº 9.163, de 19 de maio de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

considerando a necessidade de apreciação, análise e autorização prévia para ações de comunicação a ser realizada pelo Gabinete de Comunicação Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Solicitação de Autorização para Ações de Comunicação (SAAC) do Gabinete de Comunicação Social.

Parágrafo único. Considera-se Solicitação de Autorização para Ações de Comunicação o instrumento que tem a finalidade de analisar, supervisionar e autorizar as ações de divulgação e publicidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Compete ao Gabinete de Comunicação Social a análise e autorização prévia para ações de comunicação bem como a apreciação de todas as despesas com divulgação, a serem promovidas ou custeadas a qualquer título pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único - São consideradas despesas de divulgação, para os efeitos deste Decreto, dentre outras:

I – campanhas publicitárias, mercadológicas, promocionais ou institucionais;

II – patrocínio ou anúncios em rádio, televisão, painéis eletrônicos, cinemas, redes de informática ou quaisquer outros meios eletrônicos;

III – patrocínio e participação em eventos, feiras, exposições, festas comunitárias, promoções de instituições externas ao Município de Porto Alegre e assemelhados;

PUBLICAÇÃO		REPUBLICAÇÃO		PROCESSO
FONTE	DATA	FONTE	DATA	
1044	23.03.2017			17.0.0000/19196-5



IV – patrocínio, anúncios ou publicações em revistas, jornais, "outdoors", boletins, informativos, folhetos, livretos, cartazes e cartazes;

V – publicações legais ou obrigatórias;

VI – confecção ou distribuição de brindes ou lembranças e assemelhados, inclusive materiais promocionais e de "merchandising";

VII – elaboração de pesquisas de opinião pública e mercadológica.

Art. 3º A SAAC para realização de despesas de divulgação pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta é condição de validade dos respectivos contratos e quaisquer outros ajustes que tenham este objeto, sendo vedada a ratificação posterior.

§ 1º No âmbito da Administração direta, a Secretaria Municipal da Fazenda só procederá o exame, empenho e pagamento de despesas de divulgação cujos respectivos processos contenham a autorização de que trata este artigo.

§ 2º A celebração de contratos e ajustes a qualquer título, bem como a realização de despesas de divulgação sem a autorização prévia através da SAAC, acarretará a apuração de responsabilidade dos servidores que lhe derem causa, assim como aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º O Gabinete de Comunicação Social elaborará Ordem de Serviço contendo as orientações quanto ao encaminhamento da SAAC pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

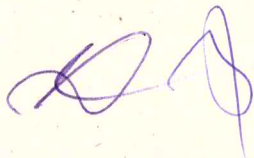
Art 5º Fica criado o Comitê Executivo de Comunicação Social (CECS), no âmbito do Gabinete de Comunicação Social com a finalidade de acompanhar, supervisionar e avaliar a SAAC.

§ 1º A composição do CECS será feita através de portaria interna do Gabinete de Comunicação Social.

§ 2º O Comitê Executivo de Comunicação Social contará com um Secretário-Executivo e um Secretário Executivo Adjunto, que poderá substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos, inclusive na vacância da função até nova nomeação;

§ 3º Ao Secretário Executivo compete firmar as autorizações de que tratam o artigo anterior, mediante deliberação de seus integrantes.

§ 4º A SAAC será analisada pelo CECS, que as firmará, no caso de aprovação, num prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

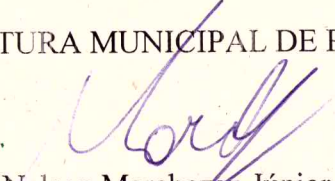
Art. 7º Ficam Revogados os Decretos:

I – nº 8.944 de 23 de junho de 1987;

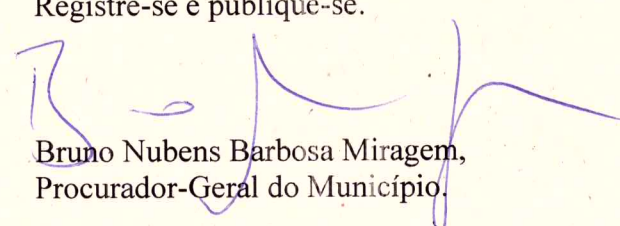
II – nº 8.969 de 6 de agosto de 1987; e

III – nº 9.163, de 19 de maio de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de março de 2017.


Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.


Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.